



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**Reitoria**

**DESPACHO N.º 93/2011**

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para os Conselhos de Departamento da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Regulamento Eleitoral para os Conselhos de Departamento da Universidade dos Açores

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral dos conselhos de departamento da Universidade dos Açores

#### Artigo 2.º

##### Composição

O conselho de departamento é composto por:

- a) Doze professores e investigadores doutorados;
- b) Dois estudantes;
- c) Um representante dos funcionários.

#### Artigo 3.º

##### Comissão eleitoral



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### *Gabinete do Reitor*

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
  - b) Apreciar os recursos interpostos pela mesa de voto;
  - c) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

#### Artigo 4.º

##### Eleições

1. A eleição dos representantes dos corpos universitários a que se referem as alíneas a), b) e c) do art.º 2.º decorre em simultâneo.
2. As eleições são marcadas pelo dirigente da unidade orgânica com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em período a definir por despacho reitoral.
3. A publicitação dos actos eleitorais far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

#### Artigo 5.º

##### Eleição dos representantes dos professores e investigadores

Na eleição dos representantes dos professores e investigadores, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os professores e



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### *Gabinete do Reitor*

investigadores de carreira ou outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral.

#### Artigo 6.º

##### Eleição dos representantes dos estudantes

1. Na eleição dos representantes dos estudantes, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os estudantes que tenham efectuado a sua matrícula até à véspera da afixação dos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes votam no âmbito do departamento a que pertencer o respectivo director de curso.

#### Artigo 7.º

##### Eleição do representante dos funcionários

Na eleição dos representantes do pessoal não docente e não investigador, dispõem de capacidade eleitoral, activa e passiva, os trabalhadores não docentes e não investigadores que tenham com a Universidade contrato de duração não inferior a um período de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

#### Artigo 8.º

##### Exercício de direito de voto



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência para a eleição dos representantes dos corpos universitários a que se refere o art.º 2.º, que obedecerá às seguintes normas:
  - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
  - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 9.º

Procedimentos de votação

1. Nos departamentos, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelo respectivo director, até dez dias antes da data das eleições.
2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de professores e investigadores, de estudantes e de trabalhadores não docentes e não investigadores



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### *Gabinete do Reitor*

que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.

3. A escolha dos professores e investigadores, dos estudantes e do funcionário far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever, no boletim de voto, o número de representantes efectivos em que haja de votar.

### Artigo 10.º

#### Apuramento de resultados

1. Serão apurados, a título efectivo, os professores e investigadores, os estudantes e o funcionário que tiverem obtido o maior número de votos, e a título de suplentes, até ao máximo de metade do número previsto nas alíneas a), b) e c) do artigo 2º, os ordenados imediatamente a seguir.
2. Verificando-se a existência de empate entre professores e investigadores, constituem critérios de desempate:
  - a) A categoria mais elevada;
  - b) A antiguidade na categoria.
3. Verificando-se a existência de empate entre estudantes, constituem critérios de desempate:
  - a) A frequência do 1.º ciclo;
  - b) O adiantamento no curso;
  - c) O menor número de matrículas.
4. Verificando-se a existência de empate entre funcionários, constituem critérios de desempate:



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

- a) A categoria mais elevada;
- b) A antiguidade na categoria.

Artigo 11.º

Acta

Após cada acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 12.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao dirigente da unidade orgânica, que a mandará publicar nos locais de estilo.



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
*Gabinete do Reitor*

Artigo 13.º

Exercício interino de funções

Incumbe ao membro mais antigo da categoria mais elevada desempenhar, a título interino, as funções que forem mister, designadamente a eleição a que se refere o nº 2 do artigo 74º dos Estatutos.

Artigo 14.º

Casos omissos

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.

Artigo 15.º

Disposição final e transitória

1. Nos departamentos que não perfaçam o número de professores e investigadores doutorados previsto no artigo 2.º, integram o conselho de departamento todos os elementos a que se refere a sua alínea a), pelo que não haverá lugar à realização do acto eleitoral.
2. Nos departamentos em que haja apenas um funcionário, este é automaticamente considerado membro do respectivo Conselho, pelo que não haverá lugar à realização do acto eleitoral.